



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MINUTA PROJETO DE LEI Nº 075/2022

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DO CONTROLADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º Os subsídios mensais dos Secretários do Município de Colatina e do Controlador- Geral do Município serão de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - É condição para o pagamento do subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Controlador-Geral do Município a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo. 2º Os valores fixados no artigo anterior se referem ao subsídio bruto do qual serão descontados os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Artigo 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos decorrentes, bem como o valor correspondente das obrigações patronais.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, 13 de maio de 2022.

MESA DIRETORA

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

WANDERSON RODRIGUES

1º Secretário

DARIO RUDIO JUNIOR(MDB)

Vice-presidente

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO

2º Secretário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MINUTA DE JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, propõe a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Colatina e do Controlador-Geral do Município.

A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do artigo 29, incisos V da Constituição Federal de 1988, e em obediência a Ordem Constitucional que erigiu o Município à condição de Ente Federativo com autonomia político-administrativo, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

Na seara político-administrativa, o Município foi erigido a condição de Ente Federativo autônomo, não havendo nenhum grau de hierarquia entre os demais, contudo, devem ser observado os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Republicana e também pela Constituição Estadual, considerando a supremacia da primeira sobre as demais normas do sistema jurídico de qualquer dos Entes Públicos.

Dentro desse contexto e da autonomia político-administrativa e das normas previstas na Constituição Federal e Estadual, cabe ao Município estabelecer na respectiva Lei Orgânica as normas para fixação do subsídio dos seus agentes políticos, cuja efetivação se dará na formada lei ordinária.

Diante dos critérios a serem observados e dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os valores propostos não caracterizam violação de regras e de tais princípios, bem como aos princípios constitucionais que norteiam o funcionamento da Administração Pública, no caso do Poder Executivo Municipal.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente proposição de lei à apreciação dos estimados parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submetemos à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, 13 de maio de 2022.

MESA DIRETORA

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente

DARIO RUDIO JUNIOR(MDB)
Vice-presidente

WANDERSON RODRIGUES
1º Secretário

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGORIO
2º Secretário

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 - www.camaracolatina.es.gov.br

